

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 004/Gab/01

Em, 09 de outubro de 2001.



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 816 de 9 outubro de 1999 autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de tratores e equipamentos agrícolas por associações de produtores rurais, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 798



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 816 de 09 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de tratores e equipamentos agrícolas por associações de produtores rurais, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria, de permissivo legal para permitir que o Poder Executivo repasse os tratores agrícolas mencionados no projeto, às associações de produtores, passando assim, a exercerem a finalidade a que são destinados esses equipamentos.

O Município ao proceder desta forma, estará prestando auxílio aos produtores rurais que se organizam através de associações, em busca de melhores resultados coletivos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de outubro de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 816

DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum	92	Favor	12
		Contra	—
Sessão	Extraordinária		Horas: 14:00
Em	26	de	12 de 2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS POR ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bens móveis públicos por associações de produtores rurais localizados no Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único - A cessão dos bens será efetuado mediante autorização de uso ou comodato, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a ser outorgado mediante Decreto, contrato ou outro ato administrativo.

Art. 2º - Os bens móveis que serão utilizados pelas associações de produtores rurais, constituem-se de:

1. Trator de rodas New Holland, modelo TL 65, ano 2001, série 6S 941, tombamento 26.160;
2. Grade aradora mecânica Super Tatu, modelo GAM, com 12 discos recortados de 26" e pneus para transportar, série 989/5989, tombamento 26.162;
3. Trator de rodas New Holland, modelo TL 65, ano 2001, série 6S 942, tombamento 26.161;
- Grade aradora mecânica Super Tatu, modelo GAM, com 12 discos recortados de 26" e pneus para transportar, série 989/6001, tombamento 26.163;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum	12	Favor	12
		Contra	0
Sessão	Extraordinária		Horas: 19:00
Em	29	de	12 de 01

Art. 3º - No decreto, contrato ou quaisquer que seja o ato de outorga da autorização, deverão constar as obrigações da beneficiada e, se necessário, as normas complementares.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Parágrafo único - Ocorrendo o descumprimento das disposições previstas nesta Lei e nas normas complementares, o ato da autorização será revogado ou rescindido, sem que haja obrigação de indenizar pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO